



Governo do Distrito Federal  
 Casa Civil do Distrito Federal  
 Unidade de Controle e Administração de Contratos  
 Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato nº. 07/2023 - SIGGO 49425 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÂRATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL- DODF**  
**Processo nº. 00391-00004240/2023-95.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade de Autarquia de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por RÔNEY TÂNIO NE MER, na qualidade de Presidente, devidamente autorizado nos termos do Decreto de 03 de março de 2023, edição extra de nº 24-A, e o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, matrícula [REDACTED], Identidade nº [REDACTED], na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, alterações posteriores e demais cominações legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante

- 3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:
- 3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA
  - 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
  - 3.1.3. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;
  - 3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3., a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: dodf.contratos@buriti.df.gov.br;
  - 3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;
  - 3.1.5. Solicitar à CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - 3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de dezembro de 2020 e eventuais alterações;
  - 3.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
  - 3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal (www.dodf.df.gov.br);
  - 3.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
  - 3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - 3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é da CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14, do Decreto nº 37.256/2016.

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

- 4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:
- 4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);
  - 4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
  - 4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
  - 4.1.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;
  - 4.1.6. A CONTRATADA deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF (www.dodf.df.gov.br);
  - 4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
  - 4.1.8. A CONTRATADA não será responsável:
    - 4.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
    - 4.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;
  - 4.1.9. Notificar a CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;
  - 4.1.10. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento das Publicações

- 5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula os atos a serem publicados em cada seção.
- 5.2. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos quando das publicações das matérias no DODF:
- 5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação;

5.2.2. Em caso de divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente a fim de que a CONTRATADA providencie nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento Legal**

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no inciso Ie III e §1º e §3º do artigo 74, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme o art. 15 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e do Reajuste**

- 7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br)).
- 7.2. No preço cobrado, estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.
- 7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF.
- 7.4. A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova portaria.
- 7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isso se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.
- 7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Valor Total do Contrato**

- 8.1. O valor total Anual estimado do contrato é de **R\$ 308.352,00** (trezentos e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).
- 8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br)).
- 8.3. O valor informado no item 8.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Pagamento**

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado de acordo com o desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- 9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de fatura discriminada emitida pela CONTRATADA ao fim de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato.
- 9.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal - DAR, para o endereço eletrônico informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR.
- 9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou da reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.6. Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE será comunicado e aplicar-se-á suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

- 10.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura das despesas será extraído do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2023, se realizará pela seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: 21208;
- II – Programa de Trabalho: 18.131.8210.8505.8699;
- III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39.88;
- IV – Fonte de Recursos: 100, 157 e 220;
- 10.2. O empenho inicial é de R\$ 25.696,00 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais), conforme Nota de Empenho nº. 2023NE00557, emitida em 20/07/2023, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo.
- 10.3. No orçamento seguinte, o CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Instituto Brasília Ambiental, especialmente designados, na forma do art. 115, da Lei 14.133/2021, art. 10, do Decreto 44.330/2023, e do Decreto nº 32.598/2010.
- 11.2. A fiscalização da contratação será exercida por gestor e fiscal formalmente designados pelo Instituto Brasília Ambiental, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.3. Os executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47, da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017.
- 11.5. Os executores, ao verificar, durante a execução contratual, a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do serviço, conforme disposto no art. 118, da Lei 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vigência**

12.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data de **30/07/2023** e vigorará por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei 14.133/2021 e alterações possíveis, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários a cada exercício financeiro.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o CONTRATANTE às consequências determinadas nesse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações do Contrato

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.124, da Lei nº 14.133/20213, vedada a modificação do objeto.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o respectivo registro pela Contratante.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

16.3. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 2006, e do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016

Pelo IBRAM:

**RÔNEY NEMER**

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM

Pelo Contratado:

**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**, Presidente do Brasília Ambiental, em 28/07/2023, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 28/07/2023, às 20:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **118677662** código CRC= **2D5EF306**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
 Telefone(s): 61 3961 4717  
 Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)